

# **DOC. 02**

# **PLANO DE**

# **RECUPERAÇÃO**

# **JUDICIAL**

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DHAMAPO TRANSPORTES EIRELI

Recuperação Judicial nº 5015393-34.2022.8.24.0075

Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Tubarão/SC

Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores, colaboradores e todos os interessados na Recuperação Judicial da **DHAMAPO TRANSPORTES EIRELI [Em Recuperação Judicial]**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.280.307/0001-75, com sede na Rua Tarquínio Balsini, nº 319, Ap. 403, bairro Morrotes, em Tubarão/SC.CEP 88704-050

Tubarão/SC, 3 de fevereiro de 2023.

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

### 1.1 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1 “Administrador Judicial”: significa “**VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 34.852.081/0001-70, com endereço profissional na Av. Trompowsky, nº 354, salas 501 e 502, Bairro Centro, Florianópolis/SC, telefone (48) 3197 2969, endereço eletrônico atendimento@vonsaltiel.com.br, representada por **AUGUSTO VON SALTIE**, OAB/SC **65.513-A** conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial no **Evento 13** dos autos.

1.1.2 “Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: significa Assembleia Geral de Credores a ser realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LREF.

1.1.3 “Aprovação do Plano”: significa a aprovação do Plano nos termos do art. 45<sup>1</sup> ou art. 58<sup>2</sup> da LREF, respeitado o disposto nos arts. 55<sup>3</sup> e 56<sup>4</sup>, do mesmo diploma legal.

1.1.4 “Créditos”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do pedido de Recuperação Judicial (22/11/2022).

---

<sup>1</sup> Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

<sup>2</sup> Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

<sup>3</sup> Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

<sup>4</sup> Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

1.1.5 “Créditos com Garantia Real”: são os créditos sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II<sup>5</sup>, da LREF.

1.1.6 “Créditos ME e EPP”: são os créditos sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV da LREF<sup>6</sup>.

1.1.7 “Créditos Quirografários”: significa os créditos sujeitos previstos no art. 41, inciso III<sup>7</sup> e art. 83, inciso VI<sup>8</sup>, da LREF, bem como o saldo dos Créditos Trabalhistas quando estes excedem 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, conforme abaixo definido.

1.1.8 “Créditos Sujeitos”: significa os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e ao previsto neste Plano, existentes (vencidos ou vincendos) na data do pedido de Recuperação Judicial, sejam eles líquidos ou ilíquidos (na data do pedido de recuperação). Estão compreendidos nos Créditos Sujeitos aqueles por força de decisões judiciais, operações, títulos, contratos, fatos, atos ou quaisquer negócios jurídicos ou relações obrigacionais celebradas ou havidas com a Recuperanda ou pela Recuperanda até a data do pedido de Recuperação Judicial, ainda que reconhecido por sentença posterior à data do pedido, em qualquer caso, incluídos ou não na relação de credores.

1.1.9 “Credores”: significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de créditos, que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.10 “Credores ME/EPP”: significa os credores titulares de Créditos enquadrados como ME e EPP.

---

<sup>5</sup> Art. 41. [...] II – titulares de créditos com garantia real;

<sup>6</sup> Art. 41. [...] IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

<sup>7</sup> Art. 41. [...] III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

<sup>8</sup> Art. 83. [...] VI - os créditos quirografários.

1.1.11 “Credores Quirografários”: significa os credores titulares de Créditos Quirografários.

1.1.12 “Credores Sujeitos”: significa os credores titulares de créditos sujeitos.

1.1.13 “Data de Homologação”: significa a data em que proferida a decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

1.1.14 “Data do Pedido”: significa a data do pedido de conversão da Recuperação Extrajudicial em Judicial, ou seja, 22/11/2022.

1.1.15 “Juízo da RJ”: significa o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Tubarão, Estado do Santa Catarina.

1.1.16 “Laudo dos Bens e Ativos”: significa o laudo dos bens e ativos elaborado nos termos do art. 53, incisos II e III da LREF<sup>9</sup>, concomitantemente ao laudo de viabilidade econômico-financeiro.

1.1.17 “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LREF.

1.1.18 “LREF”: significa a Lei que regula a Recuperação de Empresas (Judicial e Extrajudicial) e a Falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

1.1.19 “Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: significa este documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao art. 53 da LREF.

---

<sup>9</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: [...] II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

1.1.20 “Recuperação Judicial”: significa o processo de Recuperação Judicial autuado sob nº 5014104-85.2021.8.21.0010, em curso no 1º Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

1.1.21 “Recuperanda”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste PRJ, ou seja, a Dhamapo.

1.1.22 “Taxa Referencial” ou “TR”: significa a taxa calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. É divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

## **1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

### **1.2.1 Cláusulas e Anexos**

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

### **1.2.2 Títulos**

Os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

### **1.2.3 Referências**

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

#### 1.2.4 Disposições Legais

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

#### 1.2.5 Prazos

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, considerando o que dispõe o inciso I<sup>10</sup>, do §1º do art. 189 da LREF, na forma determinada no art. 132 do Código Civil<sup>11</sup>, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

Ressalta-se, por oportuno, que tal constatação já fora evidenciada na decisão de evento 13 que deferiu o processamento da presente recuperação judicial.

### 1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50<sup>12</sup> da LREF a Recuperanda destaca os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira.

#### 1.3.1 Reestruturação do Plano de Negócios

---

<sup>10</sup> I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos;

<sup>11</sup> Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento. § 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

<sup>12</sup> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: [...]

A Recuperanda adotará novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: **(i)** a reestruturação da abordagem comercial; **(ii)** as novas práticas de planejamento; **(iii)** a redução de custos e despesas; entre outras, tudo para melhoria do resultado operacional.

### 1.3.2 Reestruturação dos Créditos Concurtais

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da Recuperação Judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LREF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. A Recuperanda elaborou uma forma de pagamento aos Credores Sujeitos e se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na “cláusula 5” adiante.

### 1.3.3 Novação

Este Plano novará todos os créditos sujeitos, previstos para serem equalizados em novos termos, de acordo com as propostas da “cláusula 5” adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 59<sup>13</sup> da LREF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano, conforme também está contido na “cláusula 7.2”. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

## **2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DHAMAPO**

A Lei de Recuperação de Empresas e Falências (Lei 11.101/2005) traz inovações relevantes para empresas que se deparam com uma crise financeira. Referido diploma legislativo visa

---

<sup>13</sup> Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.



a proteger, temporariamente, atividades viáveis que se encontrem em situação financeira crítica, para que os credores possam decidir quanto às concessões e quanto à cota de sacrifício que cada um pode ou deseja se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades.

Em que pese esteja nas mãos dos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação da sociedade, certo é que a **manutenção da atividade** deve ser buscada sempre que possível. Permitir a liquidação forçada dividindo os ativos e os liquidando, sempre se mostra uma forma ineficaz de solução dos problemas financeiros dos envolvidos, não por outra razão, a Lei 11.101/2005 é considerada um grande avanço na resolução de conflitos.

Assim sendo, o presente plano contempla a forma de pagamento de todos os créditos da Recuperanda, na medida em que permite a **continuidade da atividade exercida** obrigando a empresa não só a honrar o passivo existente, mas, também, **possibilitar o desenvolvimento de novos conceitos e mecanismos de gestão de crise**, a fim de se atingir o soerguimento da sociedade, com minimização de perdas a todos os envolvidos.

## **2.1 BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA E EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS QUE ORIGINARAM A CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

As atividades da recuperanda iniciaram de forma tímida, com a realização de pequenos fretes e atendendo apenas de forma regionalizada a demanda dos poucos clientes que possuía, visto que na época, ano de 2017, contava com apenas um caminhão.

Pouco a pouco, a empresa passou a prospectar novos clientes e atuar em novas rotas, ampliando a abrangência de sua atuação, logo, crescendo gradativamente, concluindo o primeiro ano de atividades com 02 caminhões e a monta de 240 fretes já realizados.

Em assim sendo, o aumento no volume de atividade logo acarretou na necessidade de contratação de novos colaboradores, passando a companhia a gerar renda para mais famílias, contribuindo com o desenvolvimento do setor na região.

A atividade da empresa recuperanda sucessivamente foi se revelando rentável, sobretudo considerando a alta demanda que o mercado regional apresentava. Conseqüentemente, a estrutura da requerente foi crescendo e assim a empresa se consolidou no mercado de transportes de carga, ingressando no ano de 2019 com uma frota de 04 caminhões.

Atualmente a recuperanda conta com 18 veículos, realizando aproximadamente 300 fretes por mês, atendendo a todas as regiões do País, gerando 6 empregos diretos e dezenas de indiretos.

Todavia, em que pese o gradativo crescimento da recuperanda neste curto espaço de tempo desde a sua constituição, especialmente nos dois últimos anos, uma série de intempéries foram enfrentadas, impactando consideravelmente sua sustentabilidade econômico-financeira.

A história da requerente, desde sua constituição foi de muitos desafios. Já no primeiro ano de atividade precisou sobreviver à greve geral dos caminhoneiros, evento que impactou fortemente não apenas as atividades da recuperanda, mas do mercado de frete em geral, especialmente em se considerando as paralisações nas estradas, o agressivo aumento do preço dos combustíveis e as conseqüências negativas decorrentes dos atrasos na conclusão dos fretes.

A verdade é que o ramo do transporte de cargas no Brasil sempre se revelou bastante desafiador pelo elevado número de empresas atuantes do setor, além de instável, em razão da flutuação no preço dos combustíveis, que entre a contratação do frete e sua realização pode variar de tal maneira, a ponto de comprometer a margem de lucro inicialmente prevista.

Dentre as principais razões que contribuíram para o surgimento da crise econômico-financeira vivenciada pela empresa, destaca-se a já mencionada greve dos caminhoneiros no ano de 2018, provocando uma inesperada interrupção no fornecimento de insumos essenciais para a economia brasileira, o que resultou em prejuízos gravíssimos na economia, tanto na

inflação quanto no PIB, que possuía projeções de crescimento (abril/2018) de 2,8%, as quais, ao final do primeiro semestre, haviam recuado para 1,55%<sup>14</sup>.

Mais recentemente, já no ano de 2020, sabe-se que a economia de maneira geral, em âmbito nacional e internacional, foi bruscamente afetada pelos reflexos da pandemia da COVID-19. A vedação de circulação e de aglomeração de pessoas, a paralisação de todas as atividades não essenciais e até mesmo a restrição no trânsito nas estradas, em alguns Estados em caráter mais severo ainda, impactaram de forma deveras prejudicial no desenvolvimento econômico como um todo, refletindo numa crise econômica sem precedentes em quase todos os setores da economia.

Ora, muito embora o transporte de cargas haja sido declarado como serviço essencial pelo Governo Federal durante a pandemia, diversos foram os reflexos negativos direta e indiretamente percebidos pelo setor com a oscilação entre a demanda e oferta dos insumos, e ainda, com a queda na demanda da população.

Ainda, não se pode olvidar o exponencial aumento no preço dos combustíveis, em especial o diesel, que ultrapassou o preço da gasolina, acarretando um completo descompasso com o frete pago pelo embarcador, gerando um “gap” terrível para a recomposição do fluxo de caixa.

Portanto, o que se pretende e se está a demonstrar, é que o atual momento de crise enfrentado pela recuperanda decorre de fatores econômicos inesperados, tais como a recessão da economia acentuada principalmente pelas paralisações decretadas, visando à contenção da propagação da pandemia da COVID-19, aliado a fatores macro e micro econômicos, que já vinham afetando o ramo do transporte de cargas.

Logo, é certo que o requerimento pelo processamento do processo de Recuperação Judicial se demonstrou imprescindível para possibilitar que a empresa Recuperanda se mantivesse operando, sanando as dificuldades que pontualmente a aflige, e permitindo-lhe prosseguirem

---

<sup>14</sup> <https://conteudos.xpi.com.br/economia/tbt-como-a-greve-dos-caminhoneiros-de-2018-afetou-a-economia/>

no pleno exercício de suas funções, continuando a gerar empregos e renda, sem que esteja sujeitas à prática de atos expropriatórios contra o seu patrimônio que, caso executados, fatalmente a levaria a um completo colapso.

## **2.2 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL**

Os fatos acima elencados levaram a uma transitória crise financeira que necessita ser solucionada por meio da reestruturação do passivo da Dhamapo por intermédio da Recuperação Judicial.

Ainda que existam obstáculos financeiros complexos, a Recuperanda se mantém ativa no mercado e com importantes fontes de receita. Embora possua um grau considerável de endividamento, após aprovação das novas condições contidas neste plano todas as suas dívidas serão indubitavelmente gerenciáveis.

Ademais, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação da empresa é atestada e confirmada pelos Laudos, nos termos do art. 53, incisos II e III, da LREF<sup>15</sup>. Não obstante, o modelo de negócios que a Recuperanda pretende desenvolver para permitir o equacionamento das obrigações, com as expectativas de geração de caixa futuras, encontram-se descritos no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro anexo (ANEXO I).

## **2.3 CHAMAMENTO DOS CREDORES PARA TOMAREM PARTE NA DISCUSSÃO DO PLANO. A SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA NÃO É INDIVIDUAL, MAS DEVE PASSAR POR TODOS OS ENVOLVIDOS**

Para que o efetivo soerguimento da Recuperanda possa ocorrer, é fundamental a **aprovação do presente Plano de Recuperação**. De extrema importância, para que haja uma discussão técnica sobre o Plano apresentado, que os credores **participem da tomada de decisão do futuro da Recuperanda de forma proativa**. Esse incentivo é fortemente encorajado e

---

<sup>15</sup> Art. 53. [...]

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

defendido pelos elaboradores do plano, a fim de que o sucesso e a efetiva recuperação da Dhamapo seja uma realidade.

Com a apresentação do presente Plano todos os credores têm o prazo legal de **30 dias** para apresentar **objecção** ao mesmo, a contar da publicação da decisão que os intima da sua apresentação. Paralelamente, os credores podem procurar os elaboradores do plano, **LOLLATO LOPES RANGEL RIBEIRO ADVOGADOS**, para oferecerem suas críticas e sugestões nesse período, inclusive eventuais propostas de alteração. Podem, ainda, os interessados, acessar o site <http://lollato.com.br/>, no ícone “CONTATO”, e encaminhar propostas alternativas para discussão assemblear a ser realizada.

**De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano, em conjunto com o corpo societário da Recuperanda CONVIDAM todos os credores à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e de toda sociedade.**

### **3. OBJETIVOS VISLUMBRADOS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Recuperação Judicial deve ter como objetivos:

- A integração nos sistemas jurídico e comercial mais amplos de um país;
- A maximização do valor dos ativos, com uma opção de reorganização;
- Um equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização;
- Um tratamento equitativo dos credores em situação semelhante;
- A resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências;
- A prevenção do desmembramento prematuro dos bens do devedor pelos diferentes credores;
- Um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações;
- O reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído.

Se a atividade for viável, no sentido de que possa ser reabilitada – que é o caso da Dhamapo – os seus ativos podem ser mais valiosos se mantidos do que se forem vendidos num processo de liquidação. É exatamente essa situação que se verifica na presente recuperação.

Assim, entendem os profissionais envolvidos na elaboração do plano que as condições nele apresentadas são as que **menos impactam negativamente na receita da Recuperanda e nas relações negociais mantidas com seus credores**, pois elaborado com base em **critérios técnicos, econômicos e financeiros**, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda.

Uma vez aprovado o plano, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, devendo ser executado à risca pelos Administradores da empresa, com fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, sob pena de convalidação da recuperação em falência, conforme previsto na LRF.

**Desse modo, a recuperação da Dhamapo através da aprovação do plano de recuperação representa o melhor resultado para todos os envolvidos.**

### **3.1 TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA A CREDIBILIDADE DO PRESENTE PRJ**

A certeza do sucesso das medidas administrativas decorre de inequívoca necessidade de ampliar os prazos de vencimento das dívidas contraídas, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional (“EBTIDA”) compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos. E, para isso, a transparência na condução do processo de recuperação é fundamental.

Todas as informações contábeis e financeiras **foram disponibilizadas em relatórios**, o que permitiu uma análise profunda dos motivos que levaram a Recuperanda à situação atual – conforme já exposto nas razões de crise, anteriormente delineadas – ficando certo que as informações são **seguras e confiáveis**, além de se adequarem ao exigido na lei.

Ademais, caso algum credor ou a Administração Judicial necessitem de algum documento em específico, a Recuperanda informa que não hesitará em cooperar, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado.

#### **4. PLANO DE RECUPERAÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS**

**Planejamento Operacional:** Para contornar e superar a situação de crise econômico-financeira experimentada, a Recuperanda propõe a possibilidade de adoção das medidas previstas no art. 50 e no art. 53 da LREF, tais como, mas sem se limitar: **(i)** a dilação de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações devidas, com redução linear, negocial, de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos; **(ii)** dação em pagamento ou novação de dívidas; **(iii)** venda parcial de bens, e **(iv)** equalização de encargos financeiros.

##### **4.1 PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES QUE SE SUJEITAM À PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Premissa 01.** A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é o dia 20 do mês subsequente a data de publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial, no Diário de Justiça Eletrônico. Ou, em se tratando de processo tramitando no sistema “*eproc*”, a data base é o dia 20 do mês subsequente à data em que aberta a intimação referente à decisão que homologar o Plano.

**Premissa 02.** Caso haja alteração nos valores dos créditos sujeitos a este Plano, ou inclusão de novos créditos – antes ou depois da decisão que homologar este Plano e conceder a Recuperação Judicial à Dhamapo – tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto.

**Premissa 03.** Após a aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra a Recuperanda, referentes aos créditos novados pelo plano. Caso não sejam extintas, os processos deverão,

no mínimo, ser suspensos, na hipótese de se verificar o efetivo cumprimento do PRJ.

**Premissa 04.** Todos os bens tangíveis e intangíveis da Recuperanda que fazem parte do seu ativo deverão ser mantidos em sua posse e propriedade, em razão de serem essenciais à prática das atividades exercidas pela empresa.

**Premissa 05.** Os créditos cobrados por meio de ações cíveis e trabalhistas ainda não liquidados no momento da elaboração do presente plano, se submeterão ao que for estabelecido na Assembleia Geral de Credores, uma vez que se tratam também de créditos concursais, independentemente da data em que ocorra a sua liquidação.

## **5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS. PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES**

### **5.1 CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS**

Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento dos seus créditos em até 12 (doze) meses a contar da data base de implantação do presente PRJ (Premissa 1), da seguinte forma:

- (i) **Deságio:** 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.
- (ii) **Correção Monetária:** Taxa Referencial (T.R.), iniciando-se a correção a partir da data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial (22/11/2022). Ou seja, o débito deve ser atualizado pela justiça especializada somente até a mencionada data (22/11/2022) e após, a correção dar-se-á tão somente na forma aqui estabelecida (T.R.).
- (iii) **Carência:** Não há.
- (iv) **Limitação em 150 salários mínimos:** Até o limite de 150 salários mínimos o crédito será pago na forma convencionada acima (deságio de 50% e correção pela T.R.), aplicando-se o disposto no artigo 83, I, da LREF<sup>16</sup>. O saldo remanescente – ou seja, o

---

<sup>16</sup> Art. 83. [...] I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;



valor que exceder 150 salários mínimos – obedecerá o mesmo tratamento dado aos Credores Quirografários previsto nesse Plano de Recuperação Judicial.

5.1.1 Os valores a título de FGTS, poderão ser pagos diretamente ao credor, nas mesmas condições em que serão pagas as demais verbas trabalhistas.

5.1.2 Os valores dos créditos trabalhistas e eventuais verbas sindicais, decorrentes de condenações judiciais, referente aos empregados desligados com processo judicial finalizado ou a finalizar, terão deságio de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser habilitado, sendo pagos em até 12 (doze) meses, após a decisão definitiva nos autos da Habilitação de Crédito.

5.1.3 Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo da Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos seus efeitos, será adimplido da forma prevista pelo presente plano e a partir do momento em que se tornar incontroverso.

5.1.4 As verbas salariais eventualmente inadimplidas em até 3 meses antes da data do pedido (22/11/2022), limitadas a 5 salários mínimos, serão quitadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura da intimação referente à decisão que homologar o PRJ, respeitando-se assim a redação da lei.

## **5.2 CLASSES II – CREDITORES COM GARANTIA REAL**

Os Credores relacionados na Classe II – Garantia Real receberão o pagamento dos seus respectivos créditos da seguinte forma:

- (i) **Deságio**: 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.
- (ii) **Correção Monetária**: Para todos os Créditos com Garantia Real sujeitos a esta cláusula, haverá correção pela Taxa Referencial (T.R.), a partir da data do pedido de Recuperação Judicial (22/11/2022).
- (iii) **Carência e Amortização**: Carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base de implantação deste PRJ (Premissa 1). O pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para

o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência.

### **5.3 CLASSES III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Os Credores Quirografários receberão o pagamento dos seus respectivos créditos da seguinte forma:

- (iv) **Deságio**: 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.
- (v) **Correção Monetária**: Para todos os Créditos Quirografários sujeitos a esta cláusula, haverá correção pela Taxa Referencial (T.R.).
- (vi) **Carência e Amortização**: Carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base de implantação deste PRJ (Premissa 1). O pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência.

### **5.4 CLASSE IV – CREDORES ME E EPP**

Os Credores ME e EPP receberão o pagamento dos seus respectivos créditos da seguinte forma:

- (vii) **Deságio**: 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.
- (viii) **Correção Monetária**: Para todos os Créditos Quirografários sujeitos a esta cláusula, haverá correção pela Taxa Referencial (T.R.).
- (ix) **Carência e Amortização**: Carência de juros e principal de 36 (trinta e seis) meses, contados da data base de implantação deste PRJ (Premissa 1). O pagamento ocorrerá em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência.

## **6. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES**

A Recuperanda pagará os créditos na forma deste Plano. As disposições a seguir aplicar-se-

ão a todos os credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

- (i) **Meios de Pagamento:** Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por PIX. O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.
  
- (ii) **Contas Bancárias dos Credores:** Os credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante o peticionamento nos autos da Recuperação Judicial da Dhamapo (n. 5015393-34.2022.8.24.0075) ou através de contato eletrônico, para os e-mails fornecidos na “cláusula 10”. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento previsto, **não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.** Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários, sendo mantido o direito de o credor receber seu respectivo crédito a partir do momento que prover a informação adequada para tanto.
  
- (iii) **Data do Pagamento:** Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, considerando a data base (Premissa 1). Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo Dia Útil.
  
- (iv) **Inclusão, Alteração na Classificação ou Valor dos Créditos:** Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito

em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes. Se houver inclusão de qualquer Crédito Sujeito após a Data de Homologação, os períodos de carência serão contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito.

## **7. EFEITOS DO PLANO**

### **7.1 VINCULAÇÃO DO PLANO**

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda e os Credores, e os respectivoscessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

### **7.2 NOVAÇÃO**

Este Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LREF e obrigam a Recuperanda e todos os Credores sujeitos.

### **7.3 QUITACÃO**

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

### **7.4 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo, seja antes de realizada a Assembleia Geral de Credores ou após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovadas em AGC, nos termos da LREF. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que

aprovados nos termos da LREF, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

## 7.5 PROTESTOS

A aprovação deste Plano implicará: **(i)** a extinção de qualquer protesto efetuado por qualquer Credor em relação a Créditos Sujeitos; e **(ii)** a exclusão do registo e/ou apontamento no nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O plano ora apresentado cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LFRE, vez que **(i)** são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; **(ii)** O Plano e os Laudos anexos demonstram a viabilidade econômica da empresa e **(iii)** são juntados ao presente Plano Laudo Econômico-Financeiro e de Viabilidade Econômica, elaborado por profissional habilitado, bem como o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos da empresa.

**Através deste plano, a Dhamapo busca não somente atender aos interesses de seus credores, mas, também, prosseguir exercendo a sua atividade, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e, ainda, incentivando a atividade praticada.**

A solução ora exposta representa a melhor fórmula encontrada pelos consultores para permitir a continuidade e manutenção da empresa, trazendo atratividade aos credores, eis que a existência de um *surplus* financeiro (superávit) canalizado para pagamento de dívidas, demonstra o interesse da Recuperanda em honrar seus compromissos o quanto antes.

Os pedidos de desconto efetuados referem-se a desacordos comerciais, altos juros pagos no passado, (compensação com valores atualmente devidos) extinção de ações judiciais em

trâmite, computando-se pagamento de custas e honorários.

**Confiam os consultores elaboradores do Plano que apresentaram todos os dados necessários para uma tomada de decisão, por parte dos credores, que atendam aos princípios e objetivos da Lei.**

#### **9. RATIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES NA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO**

Fundamental ratificar a possibilidade de uma discussão técnica sobre o plano apresentado, a fim de que os credores participem na tomada de decisão do futuro da empresa. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do presente plano, objetivando o sucesso da recuperação da Dhamapo.

Os credores podem procurar o Escritório responsável pela elaboração do plano, em Florianópolis/SC, para oferecerem suas críticas e sugestões. Podem, ainda, os interessados acessar o site <http://lollato.com.br/>, no ícone “CONTATO”, e encaminhar propostas alternativas para discussão em eventual AGC.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano voltam a convidar todos à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades da Recuperanda e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e toda sociedade.

#### **10. “DE ACORDO” DA RECUPERANDA**

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, a Recuperanda apõe o seu “DE ACORDO” ao presente instrumento, **RESSALTANDO QUE OS ELABORADORES DO PLANO ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO PARA RECEBER SUGESTÕES OU PLANOS ALTERNATIVOS NOS SEU ESCRITÓRIO, OU, INCLUSIVE, POR VIA ELETRÔNICA, PELOS E-MAILS: [felipe@lollato.com.br](mailto:felipe@lollato.com.br) e/ou [rangel@lollato.com.br](mailto:rangel@lollato.com.br)**

Tubarão/SC, em 3 de fevereiro de 2023

**DHAMAPO TRANSPORTES EIRELI [em Recuperação Judicial]**

CNPJ: 29.280.307/0001-75

**FELIPE  
LOLLATO**

Assinado de forma digital por FELIPE LOLLATO  
DN: c=B, ou=CP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=8305967000197, ou=VideoConferencia,  
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=FELIPE  
LOLLATO  
Dados: 2023.02.03 11:31:19 -03'00'

---

**FRANCISCO RANGEL EFFTING**

OAB SC 15.232

---

**FELIPE LOLLATO**

OAB SC 19.174

**DOC. 03**

**ANEXO I**

**LAUDO DE**

**VIABILIDADE**

**ECONÔMICO**

**-FINANCEIRO**





# LAUDO DE VIABILIDADE

ECONÔMICO FINANCEIRO

# DHAMAPO

TRANSPORTES



# Horus

PERFORMANCE  
EM GESTÃO

# QUEM SOMOS

A Horus Performance em Gestão, nasceu com um propósito, gerar resultados as empresas, nossos profissionais possuem experiência para desenvolver projetos com excelência e entregar resultados acima do esperado. Entendemos que em um mercado cíclico e globalizado, torna-se necessário as organizações manterem-se organizadas, competitivas, através de expertises que possam impulsiona-las, tornando-as mais seguras e por consequência alcançar os resultados esperados. Nos orgulhamos em dizer que nossos maiores vendedores são nossos próprios clientes, os quais podem ser consultados sobre as nossas soluções.

## MISSÃO

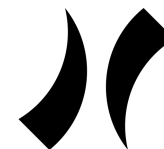
Transformar a gestão das organizações gerando resultados aos clientes;

## VISÃO

Entendemos que nossa atuação desenvolve papel fundamental a nossos clientes, na transferência de conhecimento e métodos, contribuindo para um ecossistema onde nossos clientes estão inseridos, tendo total consciência que os impactos de resultados extrapolam os limites da própria empresa, contribuindo para a sociedade.

## VALORES

Nossos valores são alicerçados sobre os pilares de resultados e satisfação dos clientes e através desses desenvolver parcerias sólidas e duradouras.



# SUMÁRIO

1. Introdução
2. Limitação do escopo
3. A Recuperanda;
4. Relato da crise econômica e contexto do mercado;
5. Ativos imobilizado;
6. Demonstrativos econômicos e financeiros anteriores;
7. Quadro de credores [ Concursal – Extraconcursal – Tributário ];
9. Premissas do plano de recuperação judicial;
10. Projeção pagamento credores;
11. Projeções econômicas e financeiras;
12. Considerações finais.



# INTRODUÇÃO

## OBJETIVO:

Considerando que, por força do PRJ, a RECUPERANDA busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de:

1. Preservar e adequar as suas atividades empresariais;
2. Manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de;
3. Renegociar o pagamento de seus credores,

O objetivo central desse “PLANO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO”, é demonstrar, de maneira inequívoca, a efetiva capacidade operacional da RECUPERANDA em alcançar esses objetivos ao longo do tempo futuro planejado, levando-se em consideração as premissas adotadas nesse plano.

## CENÁRIO MACROECONÔMICO:

Como os “objetivos desse Plano” são substancialmente dependentes do “Montante da Lucratividade Econômica e da Capacidade de Geração de Caixa”, a serem obtidos em vários períodos futuros, pela RECUPERANDA, temos que considerar em primeiro lugar, a definição do ambiente macroeconômico atual, baseado em informações públicas disponíveis e estimar o cenário futuro em que a empresa irá operar, pois com certeza, irá influenciar o comportamento dela no futuro, bem como seu resultado, a despeito da estratégia e eficiência operacional que venha a adotar.



# LIMITAÇÃO DO ESCOPO

A opinião da Horus Performance em Gestão, expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais da RECUPERANDA, com base em sua experiência e nas análises das informações colhidas. O presente trabalho, dessa forma, não representa garantia de concretização do plano de recuperação judicial da empresa. As análises e projeções estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e também a diversos eventos ou fatores que estão fora do controle da própria companhia. As projeções realizadas poderão não ocorrer em vista de riscos normais de mercado, fatores climáticos, razões não previstas neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará cargo exclusivamente de sua administração. O presente trabalho não deverá ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico com a RECUPERANDA, como qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento da empresa.

Este documento foi elaborado com base em informações recebidas da empresa, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pela empresa, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da Horus Performance em Gestão e, portanto, essas informações estão sujeitas a erro. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela companhia, estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos administradores das empresas que compõem o quadro societário. Não é atribuição da Horus Performance em Gestão auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pela empresa. Dessa forma, a mesma, não assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pelas recuperanda, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A Horus Performance em Gestão, não será responsável por quaisquer perdas ou lucros cessantes sustentados por qualquer credor ou terceiro interessado a qualquer título, que tenha baseado a tomada de decisões estratégicas com lastro no presente trabalho, seja para celebrar negócios com a RECUPERANDA, ou mesmo, no tocante a aprovação do plano. A decisão de voto de qualquer credor deve ser tomada com base em suas próprias análises, recorrendo ao auxílio dos profissionais que entender necessário para tanto. A Horus Performance em Gestão, reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no plano de recuperação judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.



# A RECUPERANDA

**DHAMAPO TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 29.280.307/0001-75, com sede na rua Tarquinio Balsini, no 319, 403, Morrotes, Tubarão/SC, CEP 88704-050

CNAE	49.30-2.02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal e internacional
CDNJ	206-2	Sociedade Empresária Limitada
Situação Cadastral	Ativa	
Situação Especial	***	



# A RECUPERANDA

## QUADRO SOCIETÁRIO

A recuperanda possui em seu quadro societário composto, conforme quadro abaixo:

### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	29.280.307/0001-75
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	DHAMAPO TRANSPORTES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$93.700,00 (Noventa e tres mil e setecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	DOUGLAS HEINZEN DOMINGOS
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/01/2023** às **09:34** (data e hora de Brasília).



# A RECUPERANDA

DHAMAPO TRANSPORTES EIRELI, foi criado em meados de 2017, com por meio do espírito empreendedor do sócio acionista, que possui experiência no segmento, visto que atuou em outra empresa de transportes de grande porte, adquirindo assim conhecimento do segmento e conseqüentemente entendeu como oportunidade empreender para si próprio.

Como todo e qualquer negócio iniciado no Brasil, o mesmo em sua grande maioria inicia-se de forma tímida, com uma característica familiar e muito vontade de que isso torne-se um gerador de emprego, renda para seus colaboradores e sócio, sendo assim na Dhamapo Transportes não foi diferente, inúmeros desafios surgiram, dificuldades frequentes em dividir um mercado tão competitivo como é do transporte rodoviário com grandes *players*, mas também a existência de muitas oportunidades para expansão e crescimento.

Atualmente a empresa possui uma estrutura enxuta de pessoas, conta com aproximadamente 18 veículos em sua capacidade produtiva e atendendo aproximadamente 300 fretes rodoviários por mês.





# RELATOS DA CRISE E CONTEXTO DO MERCADO

Já no primeiro ano de atividade, precisou “sobreviver” à greve geral dos caminhoneiros, evento que impactou fortemente não apenas nas atividades da Requerente, mas do mercado de frete em geral, especialmente em se considerando as paralisações nas estradas, o agressivo aumento no preço dos combustíveis e as prejudiciais consequências decorrentes dos atrasos na conclusão dos fretes.

De acordo com o que foi relatado no pedido da recuperação judicial, a situação ficou grave, após o início da pandemia, devido a restrições de circulação de pessoas, crescimento da contaminação e um ambiente de incertezas. Consequentemente a economia praticamente parou, as indústrias demitiram inúmeras pessoas, o poder aquisitivo reduziu, os investimentos foram paralisados. Diante disto os veículos de transportes rodaram menos, por muitas vezes ficaram parados, gerando uma improdutividade enorme e impactando negativamente no caixa da companhia

O segmento de transporte de modo geral, sofre muito com aumento constante dos insumos, principalmente do combustível , qual é o item de maior custo hoje dentro de uma transportadora, os reajustes do preço de frete em sua grande maioria, quando ocorrem não acompanham na mesma proporcionalidade, consumindo da margem operacional essa diferença.

Em 2020 juntamente com a pandemia ou por consequência dela, o aumento dos veículos foi absurdamente grande, taxas de juros mais robustas e uma certa restrição ao acesso de crédito financeiro, tudo isto acumulado, foi inevitável o pedido de recuperação judicial como uma forma de buscar equalizar o passivo existente e obter uma alternativa saudável para cumprir com seus compromissos e prosperar no mercado.



# RELATOS DA CRISE E CONTEXTO DO MERCADO

Abaixo alguns recortes de noticiais, inerentes ao mercado qual a recuperanda está inserido.

Quando o assunto é o endividamento atual, os dois segmentos apontaram que tiveram dificuldade de honrar os compromissos em março de 2021. Na comparação com o mesmo mês nos anos anteriores, **46,1% dos respondentes do TRC relataram ter aumentado o endividamento em março de 2021. No transporte urbano de passageiros, esse percentual foi de 61,7%**. Conseqüentemente, a capacidade de pagamento foi comprometida: 75,0% dos representantes do transporte urbano de passageiros afirmaram queda na capacidade de pagamento, enquanto esse percentual foi de 42,0% para o transporte de cargas.

**/ DVR Veicular, Frota de Caminhões, Gestão de Frotas, Roadvision, Software / Por Busvision**

O transporte de cargas rodoviário precisa se renovar. Os altos custos do transporte e a falta de acesso ao capital são responsáveis pela perda de milhões de postos de trabalho. Principalmente num ambiente de recessão econômica como a que o Brasil vive atualmente.

## **As dificuldades e os custos gerados pela crise ao TRC**

Por ser uma atividade essencial para o funcionamento da sociedade e a vida das pessoas, pois, é o transporte rodoviário de cargas que abastece as cidades e o campo em praticamente tudo que é necessário, de alimentos, remédios e combustíveis entre outros, ele não poderia parar, como não parou. Mas trabalhar com 40% a menos de carga traz dificuldades que muitas vezes, para quem não está envolvido diretamente, não se vê ou percebe, tais como:

- **Pagamento dos Custos Fixos:** a carga diminuiu, basta parar o caminhão que os custos cessão. Isto não é verdade, pois, toda empresa tem custos fixos, e o TRC não é diferente. Há de se pagar a estrutura administrativa (água, luz, comunicação, IPTU, aluguéis, pessoal administrativo etc) e operacional, a mão de obra (motoristas e ajudantes), o custo fixo dos veículos (IPVA, seguro, licenciamento, etc), tudo com 40% a menos de faturamento.



# ATIVOS IMOBILIZADOS

Conforme balancete disponibilizado, a recuperanda reconhece em suas contas contábeis os valores descritos abaixo. Composto 100% por veículos.

ATIVOS IMOBILIZADOS		31.10.22
Conta Contábil	Descrição	Saldo
120	Veículos	R\$ 4.096.582,07
125	(-) Depreciação/Amortização	-R\$ 488.986,09
Ativos Imobilizados		<u>R\$ 3.607.595,98</u>

**Nota Explicativa:** Os valores possuem como data base o período de 31.10.22, respeitando assim as técnicas contábeis. Os valores apresentados pelas recuperandas, possuem a característica de escrituração contábil, seguindo os movimentos técnicos da contabilidade no que tange, as depreciações calculadas sobre o valor dos bens.



# DEMONSTRATIVOS PERÍODOS ANTERIORES

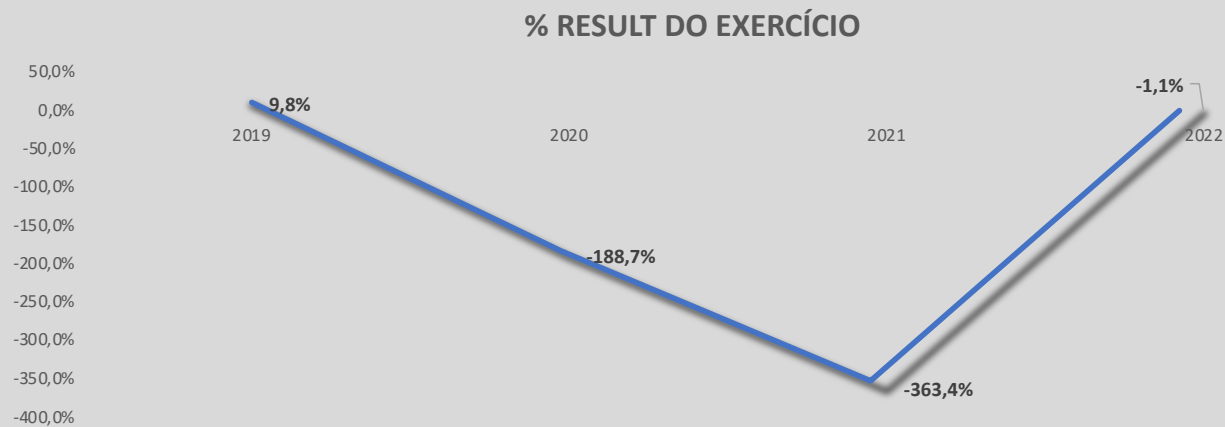
De acordo com balanços e balancetes dos períodos de 2019 a 2022 parcial, abaixo segue estrutura de resultados realizados pela recuperanda. Nota-se que existe uma variação considerável de receita e resultados, entre o período exposto. Este “efeito” sobe/desce de faturamento, na prática acaba impactando diretamente na estrutura de capital financeira e fluxo de caixa.

	<b>RESULTADO DHAMAPO TRANSPORTES</b>			
	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITA DE VENDAS</b>	192.487	270.985	435.623	3.600.483
Dedução de Vendas	-5.316	-12.597	-25.401	-435.715
Custo Operacional	-137.473	-698.933	-1.863.660	-2.855.311
<b>RESULTADO BRUTO</b>	49.698	-440.545	-1.453.439	309.457
Despesas Operacionais	-65.397	-70.805	-129.529	-235.196
Outras Receitas Operacionais	0	0	0	0
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	-15.699	-511.350	-1.582.968	74.262
Receitas Não Operacionais	34.528	0	0	0
Receitas Financeiras	0	0	0	15
Despesas Não Operacionais	0	0	0	0
Despesas Financeiras	0	0	0	-115.050
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	18.829	-511.350	-1.582.968	-40.773
Provisão IR CSLL				
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	18.829	-511.350	-1.582.968	-40.773
<u>% RESULT DO EXERCÍCIO</u>	<u>2,8%</u>	<u>-188,7%</u>	<u>-363,4%</u>	<u>-1,1%</u>



# DEMONSTRATIVOS PERÍODOS ANTERIORES

A ilustração abaixo, demonstra a variação de forma gráfica da receita operacional bruta e o resultado do exercício, os períodos de 2020 e 2022 parcial.



Nota Explicativa: As informações são fiéis aos documentos disponibilizados.

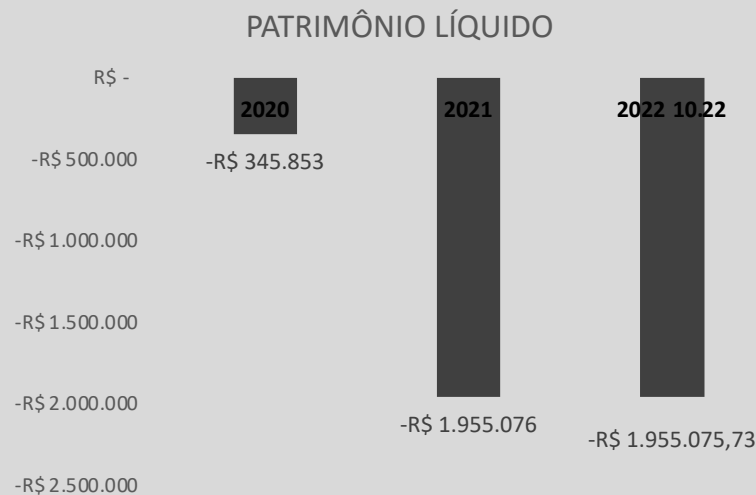


# DEMONSTRATIVOS PERÍODOS ANTERIORES

Na contabilidade, o patrimônio líquido/social é a diferença entre o ativo e o passivo da organização, ou seja, entre os bens e direitos que ela possui e suas obrigações. Em linhas gerais, o significado de patrimônio líquido corresponde à riqueza de uma organização, o que ela possui descontadas as contas que precisa pagar. Ele representa a fonte interna de recursos da empresa e o quanto seus proprietários/sócios e/ou associados têm investido na companhia.

Nota-se que a Recuperanda, apresenta patrimônio líquido negativo, Isso acontece quando os valores das obrigações superam a soma de todos os ativos de uma empresa. Dito em outras palavras, com o patrimônio líquido negativo, a empresa possui um passivo maior do que o ativo, assim somente uma reestruturação do endividamento, com benefícios de possíveis descontos, tende a ser possível o equilíbrio econômico financeiro.

A proporcionalidade das obrigações que a empresa possui quanto em percentual, estão com vencimento em curto prazo ( 12 meses, denominado passivo circulante ) e quanto está em longo prazo ( acima de 12 meses o vencimento denominado passivo não circulante ). Percebe-se que a recuperanda possui índices entre 70% a 86% das suas obrigações dentro vencendo dentro do curto prazo.



Nota Explicativa: As informações são fiéis aos documentos disponibilizados.

ZapSign cbc68a18-9091-49dd-86e0-61b6c386f59f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

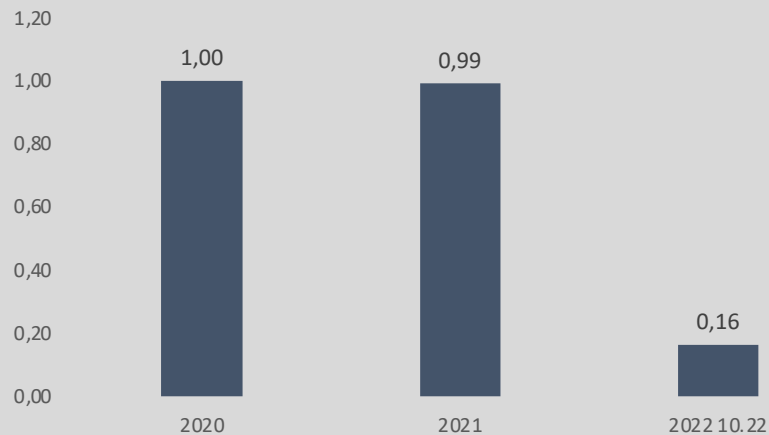


# DEMONSTRATIVOS PERÍODOS ANTERIORES

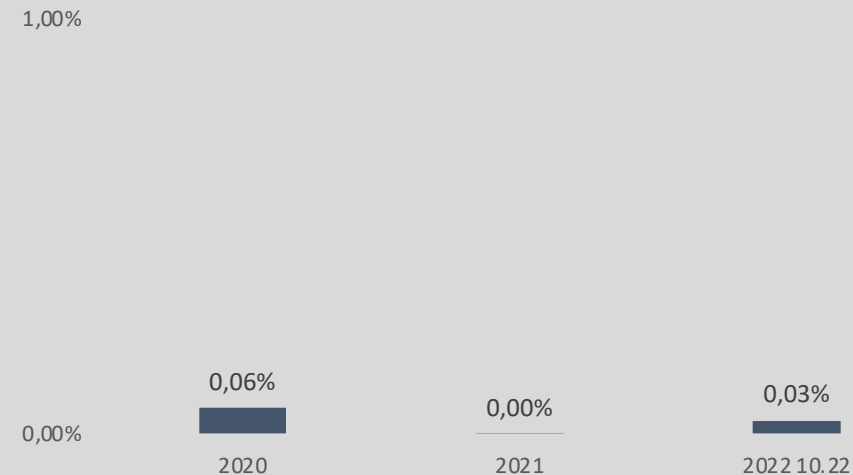
O indicador de liquidez corrente, tem por função medir a capacidade da empresa de cumprir com suas obrigações no curto prazo. Nota-se que o índice teve queda quando comparado com exercício anterior.

O índice de liquidez imediata, reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo (passivo circulante) que pode ser saldada imediatamente pela empresa, por suas disponibilidades de caixa. Evidentemente, quanto maior se apresentar esse índice, maiores serão os recursos disponíveis mantidos pela empresa.

LIQUIDEZ CORRENTE ( AC / ANC )



LIQUIDEZ IMEDIATA ( DISP / PC )



Resultado > 1: bom grau de liquidez;

Resultado = 1: recursos se igualam ao valor dos pagamentos;

Resultado < 1: não possui como quitar suas dívidas no momento

Nota Explicativa: As informações são fiéis aos documentos disponibilizados.

ZapSign cbc68a18-9091-49dd-86e0-61b6c386f59f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



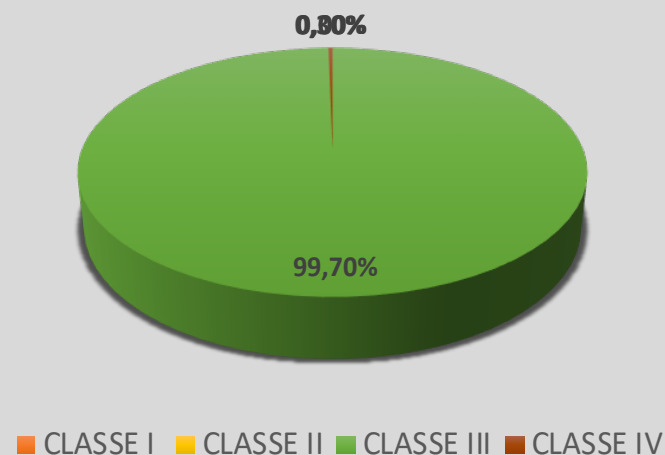
# QUADRO DE CREDORES

Segue abaixo os valores dos créditos caracterizados como concursais e suas respectivas classes, bem como as vossas proporcionalidades. Importante salientar que tais valores possuem como referência o quadro apresentado a nós, podendo no decorrer do processo de recuperação judicial sofrer alterações. É possível enxergar, que 99% dos créditos concursais estão concentrados na classe III ( Quirografários ).

VALORES CRÉDITOS CONCURSAIS	
CLASSE I	R\$ -
CLASSE II	R\$ -
CLASSE III	R\$ 1.338.222,73
CLASSE IV	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS CONCURSAIS</b>	<b>R\$ 1.342.222,73</b>

CLASSE I	0,00%
CLASSE II	0,00%
CLASSE III	99,70%
CLASSE IV	0,30%

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS POR CLASSE





# CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO

Entende-se como importante, demonstrar os créditos que não estão sujeitos a recuperação judicial, tendo em vista que a operação deverá gerar resultado financeiro para cumprir com essas obrigações também. Sendo assim a recuperanda possui dívidas caracterizadas como extraconcursais sendo elas :

a. Dívida Extraconcursal : Financeira

Sendo esta concentrada com um único credor, qual possui garantias fiduciárias de veículos operacionais de companhia;

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS		
NOME DO CREDOR	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO CRÉDITO
BANCO VOLKSWAGEN S.A	CCB N. 47296967	R\$ 159.147,27
BANCO VOLKSWAGEN S.A	CCB N. 47296959	R\$ 270.099,53
BANCO VOLKSWAGEN S.A	CCB N. 47296908	R\$ 270.099,53
BANCO VOLKSWAGEN S.A	CCB N. 46090702	R\$ 652.474,57
BANCO VOLKSWAGEN S.A	CCB N. 45020204	R\$ 338.561,07
BANCO VOLKSWAGEN S.A	CCB N. 42376431	R\$ 244.457,54
BANCO VOLKSWAGEN S.A	CCB N. 44879287	R\$ 352.539,56

R\$ 2.287.379,07



# CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO

## b. Dívida Extraconcursal : Tributária

Importante relatar, que os débitos listados abaixo são distribuídos na esfera Federal, Estadual, Municipal. Os valores devido até então, neste presente momento estão na esfera administrativa, não existindo cobranças judiciais.

DHAMAPO TRANSPORTES			
170	Impostos Federais	R\$	19.934,38
2715	Impostos Estaduais ( SC )	R\$	2.318,86
185	Impostos Municipais ( Tubarão - SC )	R\$	698,12
Total Débitos Tributários		R\$	<u>22.951,36</u>

Nota Explicativa: Os valores acima relacionados foram recebidos via relatórios gerenciais e arquivos dos órgãos competentes.

ZapSign cbc68a18-9091-49dd-86e0-61b6c386f59f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



# PREMISSAS DO PRJ

O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, possuem as premissas descritas no quadro abaixo, destacando informações inerentes a deságios, condições de prazos, correções monetárias e particularidades da lei de recuperação, como o teto limitador de pagamento na classe I em até 150 salários mínimos.

## Classe I - Créditos Trabalhistas

I	Forma de Pagamento: 12 parcelas mensais e sucessivas, 30 dias após a homologação do PRJ
II	Crédito Base: Sofreram deságio de 50% de deságio sobre o saldo devedor.
III	Encargos: Crédito corrigido pela TR
IV	Particularidades: Deverá ser respeitado o limite de 150 salários mínimos para submeter as premissas da classe I, sendo o saldo remanescente tratado por meio das premissas da classe III.

## Classe II - Créditos com Garantia Real

I	Forma de Pagamento: Carência de 36 meses após a homologação do PRJ + 120 parcelas mensais e sucessivas
II	Crédito Base: 85% de deságio sobre o saldo devedor
III	Encargos: Crédito corrigido pela TR

## Classe III - Créditos Quirografários

I	Forma de Pagamento: Carência de 36 meses após a homologação do PRJ + 120 parcelas mensais e sucessivas
II	Crédito Base: 85% de deságio sobre o saldo devedor
III	Encargos: Crédito corrigido pela TR

## Classe IV - Créditos Microempresas e EPP

I	Forma de Pagamento: Carência de 36 meses após a homologação do PRJ + 120 parcelas mensais e sucessivas
II	Crédito Base: 85% de deságio sobre o saldo devedor
III	Encargos: Crédito corrigido pela TR



# PROJEÇÕES FLUXO DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Abaixo fluxo financeiro projetado, para pagamento aos credores concursais e respeitando as premissas, informadas anteriormente neste documento. Teve-se como padrão de projeção, que o PRJ será aprovado dentro do período de 2023, iniciando-se assim os pagamentos a parte do ano referencia 2026.

- Assim leia-se ano 1 como sendo 2026;
- Foi projetado o prazo inicial de contagem da carência Julho/2023 sendo assim o inicio do pagamento ocorre na metade do ano de 2026 terminando na metade do ano de 2036;
- A correção monetária é referente a correção via TR de acordo com o descrito no PRJ, salienta-se que é uma previsão haja visto que não é possível prever o percentual da TR para os próximos 13 anos ( carência + prazo de pagamento ), assim utilizou-se como base a TR de 2022.

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14
CLASSE I														
CLASSE II														
CLASSE III				R\$ 10.037	R\$ 20.073	R\$ 20.073	R\$ 20.073	R\$ 20.073	R\$ 20.073	R\$ 20.073	R\$ 20.073	R\$ 20.073	R\$ 20.073	R\$ 10.037
CLASSE IV				R\$ 600										
<b>Total</b>				R\$ 10.637	R\$ 20.073	R\$ 20.073	R\$ 20.073	R\$ 20.073	R\$ 20.073	R\$ 20.073	R\$ 20.073	R\$ 20.073	R\$ 20.073	R\$ 10.037
<b>Correção Monetária</b>				R\$ 9.606	R\$ 2.490	R\$ 2.227	R\$ 1.964	R\$ 1.701	R\$ 1.438	R\$ 1.175	R\$ 913	R\$ 650	R\$ 387	R\$ 124
<b>Desembolso Previsto</b>				R\$ 20.243	R\$ 22.564	R\$ 22.301	R\$ 22.038	R\$ 21.775	R\$ 21.512	R\$ 21.249	R\$ 20.986	R\$ 20.723	R\$ 20.460	R\$ 10.160





# PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

As projeções tiveram como base, o histórico da empresa dos últimos anos e também projeções com base no conhecimento dos empresários, gestores, informações de mercado, controles internos gerenciais, expectativa de inflação e consumo.

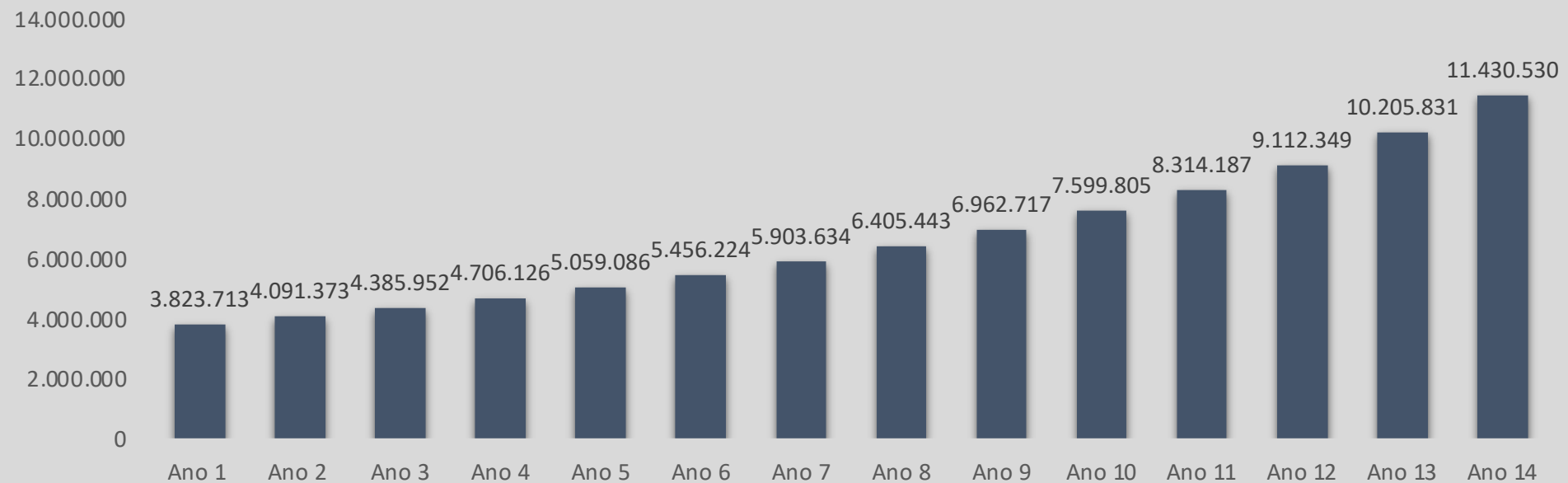
Os demonstrativos contemplam os movimentos operacionais, investimentos, provisões de desembolso dos credores listados na recuperação judicial, provisões, para que após isto seja apurado os resultados financeiros líquidos gerados pela operação.

Optou-se por adotar premissas conservadoras para embasar as projeções, tendo em vista o momento de crise pela qual passa a recuperanda e as incertezas de um mercado tão competitivo, fatores econômicos entre outros.

# PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Abaixo, ilustração gráfica das receitas, pretendidas pela recuperanda pelos próximos 13 anos, visto que o PRJ possui premissas de carência de 3 anos e liquidação em 10 anos, assim considerando um movimento conservador, tendo em vista as particularidades do negócio, momento econômico tanto no Brasil quanto Mundial, variações cambiais entre outros pontos. Entende-se como prudente tal postura, afim de reduzir riscos e conseguir cumprir com os compromissos propostos dentro do processo de recuperação judicial, operações econômicas do negócio e com demais passivos não concursais. Nota-se um crescimento muito próximo e/ou pouco acima de taxa Selic.

## EVOLUÇÃO DAS RECEITAS



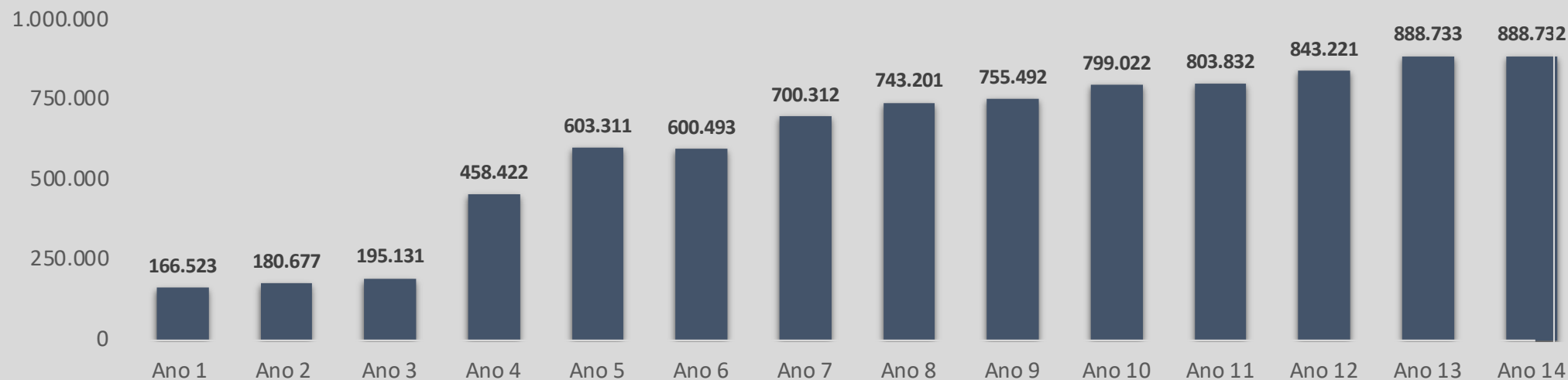
# PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

CAPEX são nomenclaturas econômicas usadas para classificar os tipos de investimentos realizados pela empresa. CAPEX significa Capital Expenditure e está relacionada às despesas de capital, como investimentos em máquinas, equipamentos e outras benfeitorias nas instalações das empresas e ou bens intangíveis.

No caso da recuperanda, seu CAPEX em sua grande maioria está ligada a renovação da frota, haja visto que o segmento exige veículos novos, gerando maior produtividade, reduções de custos entre outros.

Foi considerado um índice de 5.0% nos primeiros anos, no passar dos anos o percentual vai aumentando para que seja possível obter estrutura produtiva para atingir os patamares previstos.

Capex ( Investimentos )



# PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

As projeções de fluxo de caixa realizadas, trazem informações relevantes, como fluxo de caixa operacional a ser gerado, no entanto considera-se o Capex. Nota-se que as projeções previstas para o pagamento da recuperação judicial, estão alinhadas respeitando os deságios previstos, condições de pagamento e respectivas correções.

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
RECEITA BRUTA	3.823.713	4.091.373	4.385.952	4.706.126	5.059.086	5.456.224	5.903.634	6.405.443	6.962.717	7.599.805	8.314.187	9.112.349	10.205.831	11.430.530
(-) Deduções/Impostos	493.259	527.787	565.788	607.090	652.622	703.853	761.569	826.302	898.190	980.375	1.072.530	1.175.493	1.316.552	1.474.538
RECEITA LÍQUIDA	3.330.454	3.563.586	3.820.164	4.099.036	4.406.464	4.752.371	5.142.065	5.579.141	6.064.526	6.619.430	7.241.657	7.936.856	8.889.279	9.955.992
(-) Custos Operacionais	-2.485.413	-2.659.392	-2.850.869	-3.058.982	-3.035.451	-3.273.734	-3.542.181	-3.843.266	-4.177.630	-4.559.883	-4.988.512	-5.467.409	-6.123.498	-6.858.318
(-) Depreciação	-139.183	-148.926	-159.649	-171.303	-212.482	-261.899	-318.796	-384.327	-417.763	-455.988	-498.851	-546.741	-612.350	-685.832
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	705.857	755.267	809.647	868.751	1.158.531	1.216.738	1.281.089	1.351.548	1.469.133	1.603.559	1.754.293	1.922.706	2.153.430	3.097.674
(-) Despesas Operacionais	-355.605	-378.452	-403.508	-432.022	-462.906	-496.516	-535.460	-576.490	-626.644	-683.982	-748.277	-820.111	-877.701	-983.026
RESULTADO OPERACIONAL	350.252	376.815	406.139	436.729	695.624	720.222	745.629	775.059	842.489	919.576	1.006.017	1.102.594	1.275.729	2.114.648
	<u>10,5%</u>	<u>10,6%</u>	<u>10,6%</u>	<u>10,7%</u>	<u>15,8%</u>	<u>15,2%</u>	<u>14,5%</u>	<u>13,9%</u>	<u>13,9%</u>	<u>13,9%</u>	<u>13,9%</u>	<u>13,9%</u>	<u>14,4%</u>	<u>21,2%</u>
Outras Receitas/Despesas Não Operacionais	0	0	0	95.402	123.933	150.921	180.483	220.323	245.911	287.101	305.939	323.999	358.492	358.493
Outras Receitas/Despesas Financeiras	-57.356	-61.371	-65.789	-61.180	-60.709	-65.475	-64.940	-76.865	-83.553	-98.797	-108.084	-118.461	-132.676	-148.597
Capex ( Investimentos )	-166.523	-178.179	-191.008	-458.422	-603.311	-600.493	-700.312	-743.201	-755.492	-799.022	-803.832	-843.221	-888.733	-888.732
RESULTADO ANTES DO IR/CSL	126.374	137.266	149.342	12.529	155.537	205.175	160.860	175.315	249.355	308.858	400.039	464.912	612.812	1.435.812
IR/CSLL	-30.330	-32.944	-35.842	-3.007	-37.329	-49.242	-38.606	-42.076	-59.845	-74.126	-96.009	-111.579	-147.075	-344.595
RESULTADO LÍQUIDO	96.044	104.322	113.500	9.522	118.208	155.933	122.254	133.240	189.510	234.732	304.030	353.333	465.737	1.091.217
	<u>2,9%</u>	<u>2,9%</u>	<u>3,0%</u>	<u>0,2%</u>	<u>2,7%</u>	<u>3,3%</u>	<u>2,4%</u>	<u>2,4%</u>	<u>3,1%</u>	<u>3,5%</u>	<u>4,2%</u>	<u>4,5%</u>	<u>5,2%</u>	<u>11,0%</u>





# PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

O EBITDA, é a sigla de "Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization", que significa "Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização", em português. É um dos indicadores financeiros usados para medir os resultados de uma empresa.

Ele contempla a quantidade de recursos que a empresa gera apenas em suas atividades principais, alocando na soma as depreciações contábeis e despesas financeiras.

<b>EBITDA</b>	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
RESULTADO LÍQUIDO	96.044	104.322	113.500	9.522	118.208	155.933	122.254	133.240	189.510	234.732	304.030	353.333	465.737	1.091.217
( + ) Depreciações	139.183	148.926	159.649	171.303	212.482	261.899	318.796	384.327	417.763	455.988	498.851	546.741	612.350	685.832
( + ) Despesas Financeiras	57.356	61.371	65.789	61.180	60.709	65.475	64.940	76.865	83.553	98.797	108.084	118.461	132.676	148.597
<b>EBITDA</b>	<b><u>292.583</u></b>	<b><u>314.618</u></b>	<b><u>338.938</u></b>	<b><u>242.005</u></b>	<b><u>391.399</u></b>	<b><u>483.306</u></b>	<b><u>505.990</u></b>	<b><u>594.432</u></b>	<b><u>690.825</u></b>	<b><u>789.518</u></b>	<b><u>910.965</u></b>	<b><u>1.018.534</u></b>	<b><u>1.210.763</u></b>	<b><u>1.925.646</u></b>
	<b><u>8,8%</u></b>	<b><u>8,8%</u></b>	<b><u>8,9%</u></b>	<b><u>5,9%</u></b>	<b><u>8,9%</u></b>	<b><u>10,2%</u></b>	<b><u>9,8%</u></b>	<b><u>10,7%</u></b>	<b><u>11,4%</u></b>	<b><u>11,9%</u></b>	<b><u>12,6%</u></b>	<b><u>12,8%</u></b>	<b><u>13,6%</u></b>	<b><u>19,3%</u></b>



# PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Abaixo a projeção de caixa da companhia, incluindo os desembolsos previstos:

- Plano de recuperação judicial com base nas premissas apresentadas e considerado correção prevista;
- Projeção dos tributos atrasados até o presente momento;
- Projeção de liquidação do passivo extraconcursal financeiro, mesmo que ainda não houve ambiente e tempo para início das negociações, estimou-se prazos e taxas para uma futura composição deste passivo;

<b>EBITDA</b>	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
RESULTADO LÍQUIDO	96.044	104.322	113.500	9.522	118.208	155.933	122.254	133.240	189.510	234.732	304.030	353.333	465.737	1.091.217
( + ) Depreciações	139.183	148.926	159.649	171.303	212.482	261.899	318.796	384.327	417.763	455.988	498.851	546.741	612.350	685.832
( + ) Despesas Financeiras	57.356	61.371	65.789	61.180	60.709	65.475	64.940	76.865	83.553	98.797	108.084	118.461	132.676	148.597
<b>EBITDA</b>	<b>292.583</b>	<b>314.618</b>	<b>338.938</b>	<b>242.005</b>	<b>391.399</b>	<b>483.306</b>	<b>505.990</b>	<b>594.432</b>	<b>690.825</b>	<b>789.518</b>	<b>910.965</b>	<b>1.018.534</b>	<b>1.210.763</b>	<b>1.925.646</b>
	<b>8,8%</b>	<b>8,8%</b>	<b>8,9%</b>	<b>5,9%</b>	<b>8,9%</b>	<b>10,2%</b>	<b>9,8%</b>	<b>10,7%</b>	<b>11,4%</b>	<b>11,9%</b>	<b>12,6%</b>	<b>12,8%</b>	<b>13,6%</b>	<b>19,3%</b>
<b>PROJEÇÃO RECUP JUDICIAL</b>	0	0	0	20.243	22.564	22.301	22.038	21.775	21.512	21.249	20.986	20.723	20.460	10.160
<b>PROJEÇÃO TRIBUTOS</b>	22.951													
<b>PROJEÇÃO DIVIDAS EXTRAS</b>	120.200	156.433	180.210	265.333	285.422	310.222	344.932	393.110	470.129					
<b>FLUXO DE CAIXA LIVRE</b>	92.076	188.891	281.829	177.078	199.782	285.091	359.172	461.853	577.485	1.246.957	2.028.852	2.908.203	3.965.830	5.732.719



# PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

As projeções de fluxo de caixa informado pela recuperanda, trazem informações relevantes, como fluxo de caixa operacional a ser gerado, no entanto considera-se o Capex. Nota-se que as projeções previstas para o pagamento da recuperação judicial, estão alinhadas respeitando os deságios previstos, condições de pagamento e respectivas correções.

Para fins de informação a recuperanda esta submetidas a tributação que pode sofrer algum tipo de alteração, assim utilizado a base 15% sobre IRPJ e 9% para CSLL.

Os custos previstos, são relacionados a insumos primários utilizados nas operações como combustível, pneus, salários e tributos da folha dos motoristas, seguros de veículos, pedágios entre outras contas operacionais;

Despesas operacionais, são compostas em sua maioria por aluguel, salários e tributos de folha do adm, telefonia, contabilidade, sistemas ERP, energia elétrica, despesas jurídicas e da recuperação judicial como um todo.

Despesas financeiras são todos os desembolsos vinculados a tarifas bancárias, manutenção de contas, previstos possíveis adiantamento de recebíveis via fundos de direitos creditórios e/ou outras praticas de antecipação de recebíveis, visto que a empresa fica com crédito restrito junto ao mercado devido a recuperação judicial;

As depreciações contábeis somadas ao CAPEX, serão valores que a mesma utilizará para renovação e ampliação de frota;



# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez confirmadas e efetivamente realizadas as projeções de receita, margem e demais aspectos operacionais e financeiros, assim como estando corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos e a manutenção atual das classificações de créditos relativos ao PRJ, somos de opinião que o plano de recuperação judicial da recuperanda, é viável do ponto de vista econômico e financeiro, tendo por base de trabalho os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade. Importante salientar que a recuperanda demonstrara muita transparência nas informações, e um plano de pagamento dentro de vossas possibilidades previstas, não tendo uma postura audaciosa, no que diz respeito a geração de caixa e sim conservadora, visto todos os desafios e momento econômico atual.

Esse conceito não abrange, uma opinião sobre a capacidade operacional e de performance das recuperanda, em atingir tais resultados, o que estará, ainda, sujeito ao impacto de fatores externos diversos e que fogem ao controle da empresa, seus administradores e sócios.

Reforçamos que este documento foi elaborado com base em informações colhidas na base de dados interna da empresa, assim como em informações de mercado colhidas em fontes externas, de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo da administração da empresa.

A Horus Performance em Gestão , reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer momento, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ocorram eventuais ajustes no PRJ ao longo do processo ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo

Chapecó SC , 03 de Fevereiro de 2023.

EDUARDO A. CUSTÓDIO DOS SANTOS

ADMINISTRADOR CRA-SC 13.295





# Horus

PERFORMANCE  
EM GESTÃO

Conte conosco para dar os


# PRÓXIMOS PASSOS

# LVE Dhamapo Transp Rev1.pdf

Documento número cbc68a18-9091-49dd-86e0-61b6c386f59f



## Assinaturas

 Eduardo A. Custodio dos Santos  
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 45.227.195.20

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10\_15\_7)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: 03 Fevereiro 2023, 10:57:39

E-mail: eduardo@horus.pro.br (autenticado com código  
único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5549999102120

Token: 9a30f8fd-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-9a9a54fa9b6c



Assinatura de Eduardo A. Custodio dos Santos



Hash do documento original (SHA256):

7c7ca6f50e19b3414d2fc924d85929a228cb642957489ff1a13ab4b639e8e691

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=cbc68a18-9091-49dd-86e0-61b6c386f59f>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número cbc68a18-9091-49dd-86e0-61b6c386f59f, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

**DOC. 04**

**ANEXO II**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

**DOS BENS ATIVOS DA**

**DEVEDORA**

**BALANCETE**

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>1</b>	<b>ATIVO</b>	<b>3.652.685,92D</b>	<b>518.108,46</b>	<b>563.198,40</b>	<b>3.607.595,98D</b>
<b>501</b>	<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>3.652.685,92D</b>	<b>518.108,46</b>	<b>563.198,40</b>	<b>3.607.595,98D</b>
<b>111</b>	<b>IMOBILIZADO</b>	<b>3.652.685,92D</b>	<b>518.108,46</b>	<b>563.198,40</b>	<b>3.607.595,98D</b>
<b>120</b>	<b>VEÍCULOS</b>	<b>3.948.805,00D</b>	<b>518.108,46</b>	<b>370.331,39</b>	<b>4.096.582,07D</b>
3657	MOTO BMW/F850 GS RDY2G84	56.000,00D	0,00	0,00	56.000,00D
743	OKD5119 TRATOR BRANCA 2019 NFE 7054 MAN	386.000,00D	0,00	0,00	386.000,00D
765	QJM0596 TRATOR BRANCA 2019 MAN NFE 11366	445.000,00D	0,00	0,00	445.000,00D
762	QTK8536 SEMI REBOQUE NFE 37619	120.403,00D	0,00	0,00	120.403,00D
761	QTK8856 SEMI REBOQUE NFE 37622	106.224,00D	0,00	0,00	106.224,00D
763	QTK8966 DOLLY 2 EIXOS NFE 37620	55.155,00D	0,00	0,00	55.155,00D
798	RDS7J75 REBOQUE LIBRELATO NFE 45567	105.561,00D	1.068,59	6.020,78	100.608,81D
799	RDS8A85 REBOQUE LIBRELATO NFE 45565	119.651,00D	1.211,28	6.824,41	114.037,87D
797	RDS8B05 REBOQUE LIBRELATO NFE 45566	54.811,00D	554,88	3.126,20	52.239,68D
801	RDX0H06 NFE 60208 REBOQUE RANDON	103.600,00D	2.206,54	12.432,00	93.374,54D
802	RDX0I86 NFE 60209 REBOQUE RANDON	112.000,00D	2.385,45	13.440,00	100.945,45D
800	RDX0J46 NFE 60211 REBOQUE RANDON	64.400,00D	1.371,63	7.728,00	58.043,63D
793	RDY1J65 TRATOR MAN/TGX NFE 900303 TIETE	482.500,00D	10.276,57	57.900,00	434.876,57D
788	RDY2I16 TRATOR MAN/TGX NFE 276885	482.500,00D	10.276,57	57.900,00	434.876,57D
3541	RLB5D52 TRATOR BRANCA NFE 20652	575.000,00D	12.246,70	69.000,00	518.246,70D
3675	RLC8E40 METEOR 6X4 NF 26040	680.000,00D	14.483,04	81.600,00	612.883,04D
3698	RLK0F91 R/FACCHINI RE REBOQUE NFE 77078	0,00	105.052,55	12.360,00	52.692,55D
3700	RLK0I91 NFE 77076 REBOQUE FACCHINI	0,00	178.487,33	21.000,00	157.487,33D
3699	RLK1A01 NFE 77074 REBOQUE FACCHINI	0,00	178.487,33	21.000,00	157.487,33D
<b>125</b>	<b>(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL</b>	<b>296.119,08C</b>	<b>0,00</b>	<b>192.867,01</b>	<b>488.986,09C</b>
129	(-) OKD5119 TRATOR MAN 2019 DEPRECIACAO	39.600,00C	0,00	11.000,00	50.600,00C
767	(-) QJM0596 TRATOR MAN 2019 DEPRECIACAO	69.999,90C	0,00	23.333,30	93.333,20C
768	(-) QTK8536 SEMI REBOQUE NFE 37619	18.622,35C	0,00	0,00	18.622,35C
769	(-) QTK8856 SEMI REBOQUE NFE 37622	16.429,37C	0,00	0,00	16.429,37C
770	(-) QTK8966 SEMI REBOQUE NFE 37620	5.000,72C	0,00	0,00	5.000,72C
804	(-) RDS7J75 REBOQUE NFE 45567	12.168,36C	0,00	5.756,70	17.925,06C
805	(-) RDS8A85 REBOQUE NFE 45565	14.895,36C	0,00	7.137,80	22.033,16C
806	(-) RDS8B05 REBOQUE NFE 45566	4.443,30C	0,00	1.947,50	6.390,80C
807	(-) RDT3E74 REBOQUE NFE 57420	0,00	0,00	3.052,56	3.052,56C
808	(-) RDT3F34 REBOQUE NFE 57421	0,00	0,00	2.055,84	2.055,84C
809	(-) RDX0H06 REBOQUE NFE 60208	10.936,61C	0,00	4.361,30	15.297,91C
810	(-) RDX0I86 REBOQUE NFE 60209	11.900,00C	0,00	4.760,00	16.660,00C
811	(-) RDX0J46 REBOQUE NFE 60211	2.748,22C	0,00	0,00	2.748,22C
813	(-) RDY1J65 TRATOR MAN/TGX NFE 276885	43.333,28C	0,00	17.433,30	60.766,58C
812	(-) RDY1J65 TRATOR MAN/TGX NFE 900303	46.041,61C	0,00	0,00	46.041,61C
814	(-) RDY2I16 TRATOR MAN/TGX NFE 276885	0,00	0,00	17.433,30	17.433,30C
3706	(-) RLB5D52 TRATOR NFE 20652	0,00	0,00	26.000,00	26.000,00C
3705	(-) RLC8E40 TRATOR METEOR NFE 26040	0,00	0,00	41.400,00	41.400,00C
3708	(-) RLK0F91 REBOQUE ESPECIAL NFE 77078	0,00	0,00	5.299,23	5.299,23C
3709	(-) RLK0I91 SEMI REBOQUE NFE 77076	0,00	0,00	10.239,22	10.239,22C
3710	(-) RLK1A01 SEMI REBOQUE NFE 77074	0,00	0,00	11.656,96	11.656,96C

DOUGLAS HEINZEN  
DOMINGOS:02371643963

Assinado de forma digital por DOUGLAS HEINZEN DOMINGOS:02371643963  
Dados: 2022.11.17 08:53:16 -03'00'

DOUGLAS HEINZEN DOMINGOS  
EMPRESARIO  
CPF: 023.716.439-63

ANA CRISTINA MACHADO  
THEODORO:05410168909

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA MACHADO THEODORO:05410168909  
Dados: 2022.11.17 08:43:31 -03'00'

ANA CRISTINA MACHADO THEODORO  
Contador  
Reg. no CRC - SC sob o No. SC032318-09  
CPF: 054.101.689-09